

Florianópolis, 09 de janeiro de 2024

Circular nº 001/2024

Assunto: **Contribuição Sindical Patronal Substitutiva/2024 – tabela com 40% de desconto**

Prezados Gestores

Lembramos que o SINEPE/SC, mantenedor de FENEP e CONFENEN, é ÚNICA instituição que defende técnica e juridicamente a livre iniciativa na educação. É a ÚNICA representação sindical da escola particular em nosso Estado e no país, da Educação Infantil ao Ensino Superior: é sindicato patronal, união de gestores que se organizaram há mais de seis décadas.

A Contribuição Sindical Patronal Substitutiva está prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho – 2023/2024, firmadas entre o SINEPE/SC e os Sindicatos Profissionais.

- ✓ Para gerar o “**BOLETO**” da **Contribuição Sindical Patronal Substitutiva**, clique no link enviado por e-mail para sua instituição de ensino, juntamente com esta circular. Ou pelo sistema ProSindWeb, em www.sinepe-sc.org.br/services/2a-via-dos-boletos/. É necessário preencher o valor da contribuição correspondente, de acordo com a **TABELA** (disponível no fim desta Circular), conforme faixa de enquadramento da instituição de ensino.
- ✓ O pagamento poderá ser efetuado logo após a geração do boleto, pois o sistema faz o registro automaticamente.

O SINEPE/SC promove a oferta contínua de eventos que visam o aprimoramento dos gestores e profissionais que atuam no segmento e **parte significativa da atuação não é facilmente percebida, pois são movimentos discretos, que envolvem estratégias legais e sigilo.**

O pagamento da contribuição sindical patronal substitutiva é instrumento de fortalecimento deste trabalho diário de representatividade das instituições de ensino perante os Sindicatos Profissionais, os Municípios, o Estado, a União, e a própria sociedade, em especial, os contratantes dos serviços da escola particular.

É preciso reconhecer que somente com a soma de forças o SINEPE/SC terá melhores condições de trabalho em defesa da nossa importante categoria.

A contribuição sindical não foi extinta, apenas se tornou opcional!

No dia 11 de setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal – STF alterou o entendimento sobre a contribuição assistencial imposta aos trabalhadores e empregadores não afiliados aos sindicatos, cuja decisão abrange também a “contribuição sindical”, e assim dispõe:

“Decisão Final: O Tribunal, por maioria, acolheu o recurso com efeitos infringentes, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, (...).

Em Santa Catarina, os representantes das escolas, por ocasião da **II ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, realizada em 17/11/2023, deliberaram e aprovaram a **Previsão Orçamentária/2024**, que contempla o pagamento da **Contribuição Sindical Patronal Substitutiva**, prevista também em nossas Convenções Coletivas de Trabalho.

Esta contribuição aprovada pela Assembleia e prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, substitui, opcionalmente, a Contribuição Sindical Ordinária, **representando um desconto de 40% (quarenta por cento) no valor recolhido.**

O boleto da **Contribuição Sindical Patronal Substitutiva** será enviado a todos os estabelecimentos particulares de ensino e seus mantenedores, **sindicalizados ou não** (Art. 578-CLT), pelo fato de integrarem a categoria econômica, em decorrência de lei e independentemente da sua natureza jurídica.

Abaixo, segue transcrição da cláusula convencional que instituiu a “**contribuição sindical patronal substitutiva**” - em substituição opcional à contribuição sindical ordinária - a fim de incentivar que todas as escolas, afiliadas e não afiliadas, façam o devido recolhimento:

“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA

*As Escolas Particulares de Santa Catarina recolherão anualmente ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via boleto e/ou depósito bancário, a título de **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA**, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada em 16/02/2018, reconhecida pelo **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído a Contribuição Sindical Patronal Ordinária, tendo como base a tabela instituída pela CONFENEN para cada exercício.***

Parágrafo Único - O vencimento da contribuição prevista no caput desta cláusula será sempre até o dia 31 de janeiro de cada ano.”

O recolhimento da **Contribuição Sindical Patronal/2024**, deverá ser efetuado até **31/01/2024**, conforme boleto que está sendo enviado, por e-mail, com a presente Circular.

Caso não tenha recebido o boleto via e-mail, basta acessar nosso site: www.sinepe-sc.org.br e gerá-lo ou solicitá-lo diretamente ao nosso serviço de apoio (sinepe@sinepe-sc.org.br). Também será possível efetuar o pagamento através de depósito na conta: **Caixa Econômica Federal – Agência 0408 – Operação 003 – Conta Corrente nº 1695-3** - devendo o respectivo comprovante ser enviado ao SINEPE/SC pelo e-mail sinepe@sinepe-sc.org.br para o devido registro e baixa.

Qualquer dúvida, nossa equipe de apoio está à disposição:

Telefone: (48) 3222-2193

E-mail: sinepe@sinepe-sc.org.br

AO AGRADECER A PARCERIA DURANTE O ANO DE 2023, CONTAMOS COM SEU IMPRESCINDÍVEL APOIO EM 2024, PARA QUE A ESCOLA PARTICULAR – PREFERÊNCIA DE 92% DOS BRASILEIROS (IBGE) - SIGA FIRME, FORTE E RESPEITADA PELOS GOVERNANTES E SOCIEDADE.

Atenciosamente.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

TABELA – 2024
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL ORDINÁRIA
(OU CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA)

FAÇA SUA OPÇÃO DE PAGAMENTO

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS ATÉ JANEIRO/2023	OPÇÃO 1 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ORDINÁRIA A PAGAR	OPÇÃO 2 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA A PAGAR COM 40% DE DESCONTO
Até 60 alunos	R\$ 398,00	R\$ 238,80
De 61 a 100 alunos	R\$ 567,00	R\$ 340,20
De 101 a 150 alunos	R\$ 763,00	R\$ 457,80
De 151 a 200 alunos	R\$ 916,00	R\$ 549,60
De 201 a 250 alunos	R\$ 1.029,00	R\$ 617,40
De 251 a 300 alunos	R\$ 1.108,00	R\$ 664,80
De 301 a 350 alunos	R\$ 1.161,00	R\$ 696,60
De 351 a 400 alunos	R\$ 1.201,00	R\$ 720,60
De 401 a 500 alunos	R\$ 1.343,00	R\$ 805,80
De 501 a 650 alunos	R\$ 1.562,00	R\$ 937,20
De 651 a 800 alunos	R\$ 1.731,00	R\$ 1.038,60
De 801 a 1000 alunos	R\$ 1.939,00	R\$ 1.163,40
De 1001 a 1500 alunos	R\$ 2.600,00	R\$ 1.560,00
De 1501 a 2500 alunos	R\$ 3.909,00	R\$ 2.345,40
De 2501 a 3500 alunos	R\$ 4.878,00	R\$ 2.926,80
De 3501 a 5000 alunos	R\$ 6.289,00	R\$ 3.773,40
De 5001 a 7500 alunos	R\$ 8.413,00	R\$ 5.047,80
De 7501 a 10000 alunos	R\$ 10.084,00	R\$ 6.050,40
De 10001 a 15000 alunos	R\$ 13.426,00	R\$ 8.055,60
De 15001 a 20000 alunos	R\$ 16.088,00	R\$ 9.562,80
De 20001 a 30000 alunos	R\$ 21.414,00	R\$ 12.848,40
De 30001 a 40000 alunos	R\$ 25.379,00	R\$ 15.227,40
Acima de 40000 alunos	R\$ 28.324,00	R\$ 16.994,40

ENTIDADES SEM ALUNOS MATRICULADOS

As entidades que não têm a base de incidência, ou seja, **não têm alunos matriculados**, deverão recolher o valor previsto na **FAIXA 5** da presente **Tabela de Contribuição** (R\$ 1.029,00,00 ou R\$ 617,40, conforme sua opção de pagamento).

MULTAS PREVISTAS NA CLT

Quando houver atraso no pagamento e o contribuinte espontaneamente efetuar o mesmo após o vencimento, será acrescida multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, ficando, nesse caso, isento de outra penalidade (Art. 600 – CLT).